



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES

PROCESSO:	140716/2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
GESTOR:	JOSE ROBERTO CARNEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANÇA CORREIA SOARES
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	3498/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra FRANÇA CORREIA SOARES, cargo de Agente comunitário de saúde, classe/nível " B-08 ", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de JACIARA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) Não foi encaminhado o Processo de Certificação / Processo Seletivo Público ao TCE-MT, após a CITAÇÃO e a manutenção da irregularidade, sugerimos a denegação do registro. - Tópico - 2. Análise de Defesa

O gestor foi notificado pelo Ofício 449/2021/GC/VA de 30/06/2021, e mesmo após prorrogação de prazo não se manifestou, razão pela qual a servidora foi citada, sendo-lhe deferido também pedido de prorrogação de prazo e até a presente data, 01 (um) ano depois, nem gestor, nem servidora apresentaram alegações de defesa ou qualquer justificativa acerca da irregularidade.

Sendo assim, ratifica-se o entendimento técnico que conclui pela denegação do registro do ato e aposentadoria, uma vez que o ingresso da servidora foi totalmente irregular, contrariando o Emenda Constitucional 51/2006.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Denegação do Registro da **Portaria 011/2018**.

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

